



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO

Gabinete do
Vereador

PROPOSIÇÃO Nº 047/2025

Espécie: **INDICAÇÃO**

"AUTORIZA A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE SEJAM PAIS DE CRIANÇA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU QUE SEJAM SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Os VEREADORES DE CAPISTRANO, sem exceção, eleitos constitucionalmente para o **PARLAMENTO MUNICIPAL**, ora signatários, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, vêm **REQUERER**, na forma regimental, e após ouvido e aprovado pelo Plenário e pelos nobres Edis, que seja dirigida respectiva INDICAÇÃO ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Bezerra Saraiva, requerendo a devolutiva de um Projeto de lei que **"AUTORIZA A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE SEJAM PAIS DE CRIANÇA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU QUE SEJAM SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.





JUSTIFICAÇÃO

Sr. Presidente,

Senhoras Vereadoras e

Senhores vereadores,

Em princípio, é imperioso destacar que no último dia 2 do corrente mês, foi celebrado o Dia Mundial de Conscientização do **Autismo**. A data, instituída pela **ONU** (Organização das Nações Unidas) em 2007, busca aumentar a compreensão sobre o **TEA (Transtorno do Espectro Autista)**, explicar sobre os direitos das pessoas autistas, promover a **inclusão social** e combater os estigmas.

O transtorno do espectro autista (TEA), em comento, é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por **desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social**, padrões de **comportamentos repetitivos e estereotipados**, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

Nessa toada, lidar com crianças autistas nem sempre é uma tarefa fácil, mormente ser pai ou mãe e continuar trabalhando. Além do tempo investido para contornar as limitações naturais da criança, os pais precisam dedicar grande parte dos seus dias para levar seus filhos as terapias, mas possuem dificuldades por conta da sua carga horária de trabalho. Muitos, inclusive, acabam abdicando de suas vidas profissionais para poderem se dedicar aos filhos diagnosticados com TEA.





Pois bem. É incontestável que a presença dos pais nas terapias prescritas ao filho contribui com sucesso do tratamento, sobretudo em se considerando que as pessoas portadoras do espectro autista apresentam dificuldade nas relações pessoais e sociais, que dificulta ou até mesmo impede que o acompanhamento seja delegado a terceiros.

Desse modo, a confecção de um Projeto de Lei que busca o equilíbrio, alinhando as necessidades dos pais e responsáveis que precisam estar presentes no desenvolvimento dos filhos com síndrome do espectro autista, assim como prezar pelos interesses institucionais, vem resguardar todos os interesses dos autores envolvidos, maiormente assegurar os direitos aos pais de filhos especiais em nosso Município.

Portanto, nos termos da Legislação pertinente, **é possível afirmar que pode ser instituído em âmbito municipal, mediante Lei, sistema diferenciado de jornada reduzida com a possibilidade de se conferir ao servidor o direito de requerer à Administração Pública o deferimento desse benefício**, desde que não haja prejuízos aos serviços prestados à sociedade ou a futura criação de despesas desnecessárias em face de aumento da demanda de serviços decorrente da ausência de planejamento.

Por essas razões, é o que requerem todos os parlamentares, do Poder Executivo Municipal, o encaminhamento de importante Projeto de Lei que venha contemplar todos os interessados, requerendo ainda o apoio incondicional mediante aprovação dos nobres pares da presente proposição.

Importante também acrescentar que segue em anexo modelo pronto de Projeto de Lei para apreço do Executivo Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO

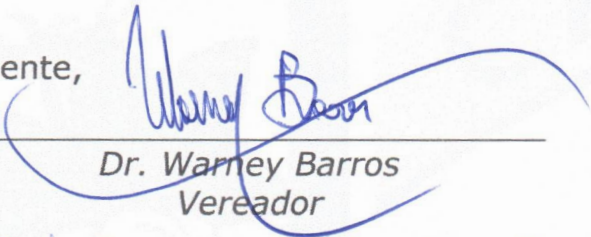
Gabinete do
Vereador

Na certeza da atenção dos insígnies vereadores e vereadoras da presente matéria, reiteramos votos de elevada estima e subida consideração.

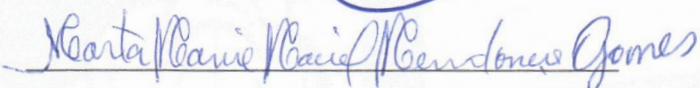
É o que se justifica,

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE, EM 08 de abril de 2025.

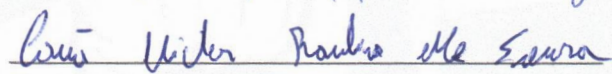
Atenciosamente,



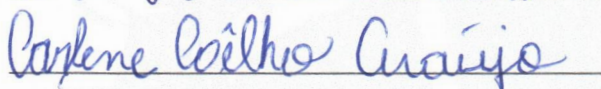
Dr. Warney Barros
Vereador



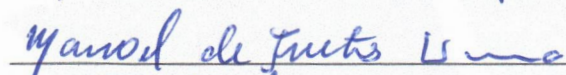
Marta Maria Pereira Gomes



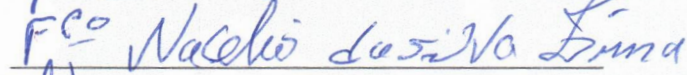
Luiz Victor Paulo de Sousa



Carlene Coelho Araújo



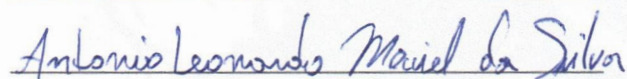
Manoel de Fuchs Lima



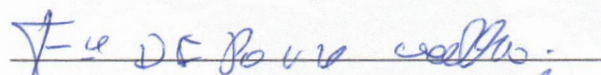
Fco Nacério da Silva Lima



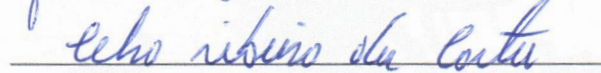
Antonio Leonardo



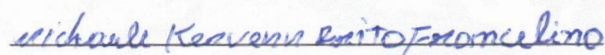
Antonio Leonardo



Fco de Souza



Leão Ribeiro da Costa



Michelle Keverne Brito Francielino



MINUTA DE PROJETO DE LEI

Capistrano/CE, em 07 de abril de 2025.

"AUTORIZA A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE SEJAM PAIS DE CRIANÇA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU QUE SEJAM SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLAUDIO BEZERRA SARAIVA, prefeito constitucional do Município de Capistrano/CE, usando de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Capistrano/CE e demais normas correlatas, vem, com o devido respeito, submeter à apreciação das vereadoras e vereadores desta Casa, a seguinte Proposta de Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Público Municipal a conceder redução da jornada de trabalho ou licença especial aos servidores que sejam pais de criança com transtorno do espectro autista (TEA) ou que sejam seus responsáveis legais.

Art. 2º. O servidor público ou a servidora pública que for pai ou mãe de criança com TEA ou seu responsável legal faz jus à redução de um terço em sua jornada diária de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração integral.

Art. 3º. Alternadamente, o servidor público ou a servidora pública que faz jus à redução da jornada de trabalho, nos termos do art. 2.º desta Lei, poderá optar pela concessão de um dia de licença por semana para acompanhar seu filho em consultas médicas, sem prejuízo

da percepção integral de seus vencimentos e sem perda de qualquer vantagem ou do auxílio-alimentação, devendo este dia ser considerado como de efetivo serviço para todos os fins.

Parágrafo único. Ao realizar a opção de que trata este artigo, o servidor ou a servidora deverá cumprir sua jornada normal de trabalho nos demais dias.

Art. 4º. Para a concessão da redução da carga horária ou da concessão da licença de que trata esta Lei, deverá o servidor comprovar, por meio de laudo devidamente firmado por médico psiquiatra, neurologista, psicólogo ou neuropsicólogo, a indicação do grau da doença e da necessidade de acompanhamento da criança pelo servidor.

Art. 5º. Se ambos os pais da criança forem servidores públicos, apenas a um deles poderá ser concedida a redução da jornada de trabalho ou a licença de que tratam, respectivamente, os artigos 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 6º. Aplica-se o disposto nesta Lei ao servidor público ou à servidora pública que, não sendo pai ou mãe de criança portadora da síndrome do espectro autista, seja seu responsável legal, sendo necessário que a criança conste em seu registro funcional como seu dependente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, ESTADO DO CEARÁ, EM
07 DE ABRIL DE 2025.

CLAUDIO BEZERRA SARAIVA
Prefeito Constitucional